



Recife, 10 de novembro de 2025

Ref.: Recurso
Administrativo. Processo
Licitatório nº 20/2025.
Pregão Eletrônico nº
18/2025 – GC001.
Retratação parcial.

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Ainda, a Recorrente aduziu que a proposta Recorrida teria uma validade menor do que a solicitada no Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-001

Ato contínuo, instada a se manifestar, a Recorrida deixou de apresentar contrarrazões.

Pois bem.

Após provocação recursal, este Pregoeiro efetuou a reanálise dos atestados de capacidade técnica e verificou que a Recorrida comprovou sua capacidade técnica no quantitativo de 141 cadeiras e 02 mesas, sendo esses os únicos itens os quais podem ser considerados dada a pertinência e compatibilidade com o objeto licitado, vejamos.

Considerando os atestados de capacidade técnica enviados pela Recorrida, constata-se o fornecimento de 143 itens compatíveis com o então licitado, motivo pelo qual conclui-se que a Recorrida só comprovou capacidade para atender ao lote 03, do certame epigrafado.

De acordo com o item 6.2.1.10, do Termo de Referência, o quantitativo mínimo a ser atingido para comprovação de qualificação técnica para o lote 01 é 584, para o lote 02 é 225 e para o lote 03 é 112, portanto, temos que a Recorrida só atingiu a quantidade suficiente para vencer no lote 03, visto que comprovou, como dito, 143 itens.

Diante das razões acima elencadas, verifica-se a necessidade de reforma da decisão que declarou vencedora a Recorrida para os lotes 01 e 02, mantendo-a como vencedora agora apenas do lote 03.

DA CONCLUSÃO

No uso do JUÍZO DE RETRATAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, dou PROVIMENTO PARCIAL às razões do Recurso interposto pela empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, ao passo que anulo a decisão que declarou vencedora a licitante **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, dos lotes 01 e 02, do Processo Licitatório Nº 20/2025 – Pregão Eletrônico nº 18/2025.

É de se registrar que remeto o presente prélio para deliberação e decisão da Autoridade Superior Competente no que pertine ao lote 03.



ASSINADO DIGITALMENTE POR
RAMON VIRGILIO DOS SANTOS BARROS
CPF: ***.725.534-63 DATA: 10/11/2025 15:14
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 9c1fe0f5-a2d1-4b41-8af0-39f64c930af9
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Ramon Virgílio dos Santos Barros
Pregoeiro GC01



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES

Manifestação GJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAG nº 88/2025

Recife, 11 de novembro de
2025

**Ref.: Recurso Administrativo. Processo
Licitação nº 20/2025 Pregão Eletrônico
nº 18/2025 – GC001. Pelo indeferimento.**

Trata-se de instrumento apresentado pela licitante **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.503.809/0001-10, contra a declaração de vencedora da licitante **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para os lotes 01, 02 e 03, no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de mesas e cadeiras em polipropileno, disposto em 04 (quatro) lotes, totalizando 10 (dez) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratação 001 - SEPLAG.

Em sede de admissibilidade recursal, com esteio no art. 165, §1º, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como com fulcro nos termos presentes no instrumento convocatório, tem-se que a peça apresentada pela aludida licitante obedeceu a todos os requisitos para o seu conhecimento.

DAS RAZÕES E DA ANÁLISE DO MÉRITO

Em breve relato dos fatos, temos que a Recorrente se insurge da declaração de vencedora da Recorrida, para os lotes 01, 02 e 03, sob a alegação de que essa não teria comprovado sua capacidade técnica em quantitativo conforme exigido pelo editalício, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não trouxeram a informação de fornecimento de 15% do objeto licitado.

A Recorrida, instada a se manifestar, deixou de apresentar defesa.

Por sua vez, o Pregoeiro coordenador do certame epigrafado, retratou-se e reformou as decisões declaratórias de vencedora da Recorrida para os lotes 01 e 02, inabilitando-a dos referidos lotes por não ter atingido o quantitativo exigido pelo Edital no que diz respeito à qualificação técnica.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÃO
GERÊNCIA JURÍDICA DE LICITAÇÕES

Contudo, ao que se refere ao lote 03, o Pregoeiro manteve a habilitação da Recorrida, uma vez que, para esse, por meio de atestado de capacidade técnica, houve comprovação de fornecimento de 143 itens similares/pertinentes, sendo exigido pelo Edital ao menos 112 (conforme subitem 6.2.1.10, do Termo de Referência).

Pois bem.

Observa-se que, de fato, a Recorrida comprovou qualificação técnica satisfatória apenas para ser declarada vencedora do lote 03, considerando que os atestados de capacidade técnica por ela apresentados atingiu o quantitativo de 143 itens similares/pertinentes.

Da análise dos demais itens atestados, temos que eles não guardam similaridade ou pertinência aos itens licitados, uma vez que são papel higiênico, toalha, lençol, banheira de bebê, entre outros que não se pode contabilizar.

Em sendo assim, não há que se falar em inabilitação da Recorrida para o lote 03, tendo atuado com correção o Pregoeiro, contudo, para os lotes 01 e 02, a Recorrida não comprovou a devida capacidade técnica, motivo pelo qual o Pregoeiro, igualmente, agiu devidamente quando da sua retratação.

DA CONCLUSÃO

Desta feita, a Gerência Jurídica de Licitações, da Gerência Geral de Licitações, entende incólume a decisão que declarou vencedora a licitante **SE&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, para o lote 03, no Processo Licitatório nº 20/2025 - Pregão Eletrônico nº 18/2025 – GC001.

É o parecer, s.m.j.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
CAMILA DE OLIVEIRA MARANHÃO ALVES
CPF: ***.168.094-28 DATA: 11/11/2025 11:33
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: dbc4076a-4eed-4cd9-b42b-ed060502e185
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Camila Maranhão
Gestora Jurídica de Licitações



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES**

Decisão da Autoridade Competente

Decisão do Secretário Executivo de Administração e Licitações, conforme competência expressa na Portaria nº 01/2025, de 14 de janeiro de 2025, em conjunto com a Portaria nº 52, de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº. 14.133/2021, nos autos do Processo Licitatório nº 20/2025 – Pregão Eletrônico nº 18/2025 - GC001, cujo objeto é Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de mesas e cadeiras em polipropileno, disposto em 04 (quatro) lotes, totalizando 10 (dez) itens, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Município do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratação 001 - SEPLAG.

À vista da apreciação deste signatário ao termo recursal, à **MANIFESTAÇÃO GJUR/GGLIC/SEAL/SEPLAG Nº 88/2025**, bem como a lavra proferida pelo Agente de Contratação lotada no GC 001, partes integrantes desta deliberação;

DECIDO:

CONHECER do recurso administrativo interposto pela empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.503.809/0001-10, em razão do cumprimento aos pressupostos de admissibilidade, e, *pari passu*, a par da análise do mérito disposto, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo incólume a decisão que classificou como vencedora a licitante **E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, no lote 03, no Processo Licitatório nº 20/2025 - Pregão Eletrônico nº 18/2025 - GC001.

Dê-se ciência aos licitantes.

Recife, 11 de novembro de 2025.

ANDRE MEDEIROS DE
BRITO:05471092457
7

Assinado de forma digital
por ANDRE MEDEIROS DE
BRITO:05471092457
Dados: 2025.11.11
17:04:56 -03'00'

**ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO
Secretário Executivo de Administração e Licitações**